



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 475/2021

Senhor José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Senhor Presidente,

A vereadora que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, para solicitar-lhe que determine ao setor competente que analise a viabilidade de se conceder adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate à Endemias (ACE), incluindo no planejamento da municipal tal estudo.

Diversos municípios já reconhecem o serviço desses profissionais como insalubres e o seu direito de receber o adicional.

A Lei Federal 13.595/2018 diz que é obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na estrutura de atenção básica e de Agentes de Combate à Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Recentemente, no mês de março deste ano, após anos de luta, finalmente os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias de Patos de Minas tiveram seu direito ao adicional de insalubridade reconhecido e garantido pela atual gestão. Igualmente, muitos outros municípios de Minas Gerais e do país reconheceram este mesmo direito.

O recebimento do adicional de insalubridade não corresponde apenas a 20% a mais no salário. É também o reconhecimento da exposição do trabalhador a agentes nocivos e prejudiciais à saúde e, com isto, garante o direito à aposentadoria especial por 25 anos ininterruptos de serviços prestados.

Diante do exposto, segue em anexo a sugestão de um Projeto de Lei para a concessão do direito ao adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate à Endemias (ACE).

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: TODOS

Em: 26 / 5 / 21

Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara

Vereadora Aline Moreira Silva Melo
1ª Secretária

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 136121

Em: 26 / 5 / 21



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 dias de maio de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "A".

VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. LUIZ NISHIMORI)

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a concessão de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 9º-A. da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º-A:

Art. 9º-A.

.....
§ 3º-A. O direito à percepção de adicional de insalubridade de que trata o § 3º é assegurado, em grau máximo, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que estejam vinculados às atividades de prevenção e combate ao COVID-19 (coronavirus)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou no dia 11 de março deste ano a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.



* C D 2 0 6 5 1 2 7 4 8 1 0 0 *

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde, em 27 de março, o Brasil já conta com mais de três mil infectados pelo coronavírus (Covid-19). Ademais, o número de mortes já ultrapassa 70. A pasta não divulgou o número de casos suspeitos, como vinha fazendo nos últimos dias.

Ainda segundo o órgão, o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas.

Diante desse grave quadro, e embora haja expressivas recomendações de isolamento social como forma de evitar a contaminação pelo Covid-19, há um verdadeiro exército que tem colocado em risco a própria vida em prol da vida de milhares de pessoas que, diariamente, têm buscado amparo à saúde no Sistema Único de Saúde.

Entre outros, os integrantes desse exército são os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias: são mulheres e homens, que atuam na linha de frente, e têm como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Esses heróis, todos imbuídos de uma missão: salvar vidas e proteger os doentes, a partir de protocolos seguidos fielmente¹, além das longas jornadas a que têm sido submetidos e do estresse emocional decorrente do risco de contaminação, em razão dessa nobre missão, tiveram de se isolar da família e dos amigos, porque a chance de contaminação é muito grande.

Diante de todo o exposto, este projeto de lei busca assegurar o direito à percepção, em grau máximo, de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que estão atuando nessa luta combatendo o Coronavírus (Covid-19).

¹ <https://veja.abril.com.br/saude/os-herois-em-acao-dois-dias-no-front-do-hospital-albert-einstein/>



Convictos do acerto da medida ora proposta, convocamos os nobres pares desta Casa para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2020.



Deputado LUIZ NISHIMORI

Apresentação: 01/04/2020 14:22

PL n.1402/2020



* c d 2 0 6 5 1 2 7 4 8 1 0 0 *